



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**Edital de Tomada de Preços nº 2017.04.06.001**

**1.0 - PREÂMBULO**

**1.1 - DEFINIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTREVISTADORES E CADASTRADORES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BATURITE.**

**1.2 - Ordenador de Despesa: Marcos Antônio da Silva**

**1.3 – Presidente da Comissão de Licitação: Hisadora Maria Paixão Silva**

**1.4 - Dotações Orçamentárias:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
0802 08.244.0141.2.074	3.3.90.36.00	024

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de BATURITE, Estado do Ceará, nomeado através da portaria nº **030/2017** de 02 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia **25 de ABRIL de 2017, às 9:00hs**, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de BATURITE, localizada na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre-Rios, Centro, Baturité/CE | CEP: 62.760-000, será realizada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO – POR ITEM**, Regime de Execução Indireta Empreitada por Preço Total, visando a prestação dos serviços do objeto supra-mencionado, conforme descrito no objeto deste edital e seus anexos, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação dos interessados, e em seguida, dado início à sessão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, Lei Complementar nº 147, de 07/08/14 e as cláusulas e condições deste edital

**1.5 – Integram este edital os seguintes anexos:**

1.5.1 - Anexo I – TERMO DE REFERENCIA

1.5.2 - Anexo II – MINUTA DA PROPOSTA

1.5.3 - Anexo III – MINUTA CONTRATUAL

**2.0 - DO OBJETO**

**2.1 - A presente licitação tem como objeto à CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTREVISTADORES E CADASTRADORES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BATURITE, conforme discriminação no anexo I do Edital, parte integrante deste processo.**

*Hisadora Maria Paixão Silva*

Hisadora Maria Paixão Silva  
Pregoeira Oficial do Município de Baturité



### 3.0 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

#### 3.1- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1.1 - Poderá participar do presente certame licitatório qualquer interessado, que atenda ao objeto desta licitação, devidamente **cadastrados nesta Prefeitura Municipal** ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

#### 3.2- DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1 - Não poderá participar da licitação interessados que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar imposta por órgão/entidade deste Município ou declaradas inidôneas por força da lei de licitações e suas alterações posteriores.

3.2.2 - Não poderá participar da licitação pessoa física que esteja cumprindo pena de suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública e:

3.2.3. Servidor(es) dos órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, do presente processo licitatório;

### 4.0 - DA HABILITAÇÃO

#### 4.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

##### 4.1.1- Para Pessoa Física:

4.1.1.1 – Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido pelo município de BATURITE, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação;

4.1.1.2 - Cédula de Identidade do proponente;

4.1.1.3 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

4.1.1.4 – Comprovante de Endereço;

4.1.1.5 – Comprovante de escolaridade 2º ou Superior;

4.1.1.6 – Comprovação de Capacitação de Informática (conhecimento básico em informática, com ênfase em Excel, Internet);

4.1.1.7 – Comprovação de Capacitação dos Novos Formulários do Cadastro Único – Versão 7.5, nos moldes da Capacitação da STDS/Coordenação Estadual do CadÚnico e PBF Edição 2017.

#### 4.2 - ORIENTAÇÕES SOBRE A FASE DE HABILITAÇÃO

*Hisadora Maria Paixão Silva*

Hisadora Maria Paixão Silva  
Pregoeira Oficial do Município de Baturité



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



4.2.1 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem as exigências deste edital referentes a fase de habilitação, bem como apresentarem os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma.

4.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, consoante o previsto no art. 32 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94.

4.4. Os licitantes que apresentarem documento de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão eliminados da fase subsequente do processo licitatório.

4.5 - Os documentos acima referidos deverão ser entregue em envelope lacrado, distinto do envelope "proposta de preço", tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**NOME DO PROPONENTE:**

### 5.0- DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A proposta deverá conter o preço unitário, o seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 – O preço deverá ser cotado em moeda nacional, expresso em algarismo e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: encargos, impostos, fretes, taxas, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os escritos por extenso.

5.3 – Com a finalidade de evitar omissões ou incorreções que venham a inutilizar as propostas, o Município de BATURITE (CE) disponibilizará o modelo das mesmas aos licitantes, que poderá copiá-lo por meio magnético e utilizá-lo na elaboração da proposta a ser ofertada na presente licitação, facultativamente.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITE**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_**  
**ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**NOME DO PROPONENTE:**

### 6.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - Os trabalhos da sessão pública para recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas comerciais obedecerão aos transmitidos estabelecidos nos subitens seguintes;

*Hisadora Maria Paixão Silva*  
Hisadora Maria Paixão Silva  
Pregoeira Oficial do Município de Baturité



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



6.1.1 - Na presença das PROPONENTES e demais pessoas que quiserem assistir à sessão, a COMISSÃO receberá os invólucros devidamente lacrados, contendo os documentos de habilitação e as propostas comerciais. Após o recebimento dos envelopes, não será mais permitido a participação de concorrentes retardatários;

6.1.2 - Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar no presente processo.

6.1.3 - Os membros da COMISSÃO e no mínimo 03 (três) escolhidos entre os presentes como representantes das PROPONENTES examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e propostas comerciais apresentados.

6.1.4 - Recebidos os envelopes "A"- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E "B"- PROPOSTAS COMERCIAIS proceder-se a abertura daqueles referentes a documentação de habilitação.

6.1.5 - A COMISSÃO poderá a seu exclusivo critério julgar e proclamar na mesma sessão o resultado da habilitação ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados.

6.1.6 - Proclamado o resultado da habilitação e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal a COMISSÃO procederá à abertura das propostas comerciais das LICITANTES habilitadas.

6.1.7 - A COMISSÃO devolverá os envelopes de Propostas comerciais às Licitantes inabilitadas, se não houver recursos ou, se houver, após sua denegação;

6.1.8 - Após a entrega dos invólucros contendo os documentos de habilitação e das propostas comerciais, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento e nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações.

6.1.9 - De cada sessão realizada será lavrada a respectiva ata circunstancial, a qual será assinada pela COMISSÃO e pelos representantes das LICITANTES presentes.

6.1.10 - O resultado de julgamento final da licitação será comunicado na mesma sessão ou posteriormente em outra sessão, através de notificação aos interessados.

6.1.11- É facultado á COMISSAO, de ofício ou mediante requerimento do interessado, em qualquer fase da licitação realizada diligencias, destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

## **7.0 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1- A presente licitação será julgada pelo critério do menor preço, conforme inciso I, § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.

7.2- Serão desclassificadas as propostas:

7.2.1 - Que não atenderem as especificações deste EDITAL;

*Hisadora Maria Paixão Silva*

Hisadora Maria Paixão Silva  
Pregoeira Oficial do Município de Baturité



7.2.2 - Que apresentem preços irrisórios de valor zero, preços excessivos ou considerados inexequíveis.

7.2.3 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.2.4 - Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço POR ITEM.

7.2.5 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, será observado o previsto no § 2º do Art. 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e persistindo o empate será, obrigatoriamente, realizado sorteio.

## 8.0 - DA ADJUDICAÇÃO

8.1- A adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

## 9.0 - DO CONTRATO

9.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Tomada de Preços, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da convocação encaminhada ao licitante vencedor do certame;

9.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

9.3- Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora, seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

9.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 8.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

9.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

*Hisadora Maria Paixão Silva*

Hisadora Maria Paixão Silva  
Pregoeira Oficial do Município de Baturité



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



10.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços contratados, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

10.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recibo devidamente atestadas por servidor competente, após comprovação do recebimento do objeto licitado.

## **11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2 – Execução dos serviços contratados de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste edital e na proposta;

11.3 – Ser profissional devidamente habilitado;

11.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

11.5 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços contratados.

11.6 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas ou indiretas com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

11.7 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato até o limite fixado no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **12.0 - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

12.1- O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo o prazo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## **13.0 - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

13.1 - **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço, inclusive a margem de lucro.

13.2 - **PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

13.2.1 – O contratado deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

13.2.2 – Não haverá antecipação de pagamento.

13.3 - **REAJUSTE:** Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a

*Hisadora Maria Paixão Silva*

Hisadora Maria Paixão Silva  
Pregoeira Oficial do Município de Baturité



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra “d”, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **14.0 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1 – Os serviços executados pela Contratada estarão sujeitos à aceitação plena do órgão recebedor.

## **15.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

15.1.1 - Advertência.

15.1.2 - Multa:

a) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, em caso de recusa da licitante vencedora em assumir o contrato no prazo estabelecido pela Administração.

b) De 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento das cláusulas contratuais acordadas.

c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-officio” do licitante vencedor, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou por outro meio legal, caso não haja créditos da contratada junto à contratante.

15.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

15.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

## **16.0 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

16.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

## **17.0 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

17.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

17.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação do Município de BATURITÉ.

## **18.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
----------------------	----------------------	-------------------

*Hisadora Maria Paixão Silva*

Hisadora Maria Paixão Silva  
Pregoeira Oficial do Município de Baturité



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



0802 08.244.0141.2.074	3.3.90.36.00	024
------------------------	--------------	-----

### 19.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato, bem como adiada, por motivo justificado.

19.2 - É vedado a qualquer servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de BATURITE, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, do procedimento desta Licitação.

19.3 - A homologação e adjudicação da presente Licitação serão feitas pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666 e suas alterações posteriores;

19.4 - A Comissão Permanente de Licitação (CPL) poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da licitação;

19.5- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente;

19.6- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de BATURITE - Estado do Ceará, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja;

19.7 - Qualquer dúvida, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, do Município de BATURITE, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - BATURITE - CE, no horário das 08h00min às 14h ou pelo telefone (85) 3319 1163.

BATURITE - CE, 06 de abril de 2017.

**HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

*Hisadora Maria Paixão Silva*

Hisadora Maria Paixão Silva  
Pregoeira Oficial do Município de Baturité





Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0 - OBJETO**

**1.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTREVISTADORES E CADASTRADORES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ.**

Este objeto será contratado através de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, com o Regime de Execução indireta na forma de Empreitada por preço unitário.

**2.0 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 - O presente Termo de Referência apresenta condições básicas para a contratação de prestadores de serviços com o intuito de dar suporte as atividades junto às famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, bem como apresentar ao Município a realidade das famílias cadastradas e cadastrar famílias que estejam ao alcance do Programa.

**3.0 - PRESTADORES DE SERVIÇO**

ITEM	FUNÇÃO	LOCALIDADE
01	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	REGIÃO DOS CHORÓS / OITICICA
02	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	SERRA VERDE / SERRA PRETA / MATA FRESCA
03	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	JESUITAS / UIRAPURU / CORRENTES / SANTA CLARA
04	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	SITIO VOLTA / REGIÃO DOS COIOS / CONS. ESTELITA
05	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	JUCA DOS JESUITAS E JUCA DO ZÉ VILAR
06	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	BELEM / RIACHO DO PADRE / CENTRO / MONUMENTO
07	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	UMARY / ALTO DA CRUZ
08	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	PUTIU / SANHARAO
09	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	MONDEGO / VILA NOVA
10	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	CONJ. SÃO FRANCISCO / PROURB
11	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA	CONJ. NARIA JOSÉ VIANA / ALTO

*Hisadora Maria Paixão Silva*

Hisadora Maria Paixão Silva  
Pregoeira Oficial do Município de Baturité



	FAMÍLIA				ALEGRE
12	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA				GITIRANA / BEIRA RIO E MANGA
13	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA				MANGA AÇUDINHO E MANGA AÇUDINHO
14	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA				PELADA / JORDÃO E AÇUDINHO DOS VIANAS
15	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA				FLORES / SERRA DO EVARISTO / VENEZA E SÃO BENTO
16	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA				SÃO PAULO / SERRA PRETA / SÃO PEDRO
17	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA				CARÕES CASTELOS / REGIÃO DOS CANDEIAS / PILAR
18	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA				CHAPADA / AGROVILA / AREIAS / LAGES
19	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA				CANDEIA BOA VISTA / CANDEIA SÃO SEBASTIAO

#### 4.0 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

##### 1. ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

###### Funções a desempenhar:

- a) Preencher os formulários com letra de forma e legível;
- b) Bom atendimento do entrevistador com o beneficiário;
- c) Obter formalmente todas as informações necessárias para uma boa qualidade do cadastro;
  - Escolaridade: mínimo ensino médio completo
  - Capacitação de Informática (conhecimento básico em informática, com ênfase em Excel, Internet);
  - Capacitação dos Novos Formulários do Cadastro Único – Versão 7.5, nos moldes da Capacitação da STDS/Coordenação Estadual do CadÚnico e PBF Edição 2017
  - Valor máximo mensal: R\$ 937,00

- CARGA HORÁRIA: **20 HORAS**

##### 2. CADASTRADORES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

Escolaridade: mínimo ensino médio completo

*Hisadora Maria Paixão Silva*  
Hisadora Maria Paixão Silva  
Pregoeira Oficial do Município de Baturité



**Funções a desempenhar:**

- a) Preencher os formulários com letra de forma e legível;
  - b) Bom atendimento do entrevistador com o beneficiário;
  - c) Obter formalmente todas as informações necessárias para uma boa qualidade do cadastro
- Escolaridade: mínimo ensino médio completo
  - Capacitação de Informática (conhecimento básico em informática, com ênfase em Excel, Internet);
  - Capacitação dos Novos Formulários do Cadastro Único – Versão 7.5, nos moldes da Capacitação da STDS/Coordenação Estadual do CadÚnico e PBF Edição 2017
  - Valor máximo mensal: R\$ 937,00

- CARGA HORÁRIA: **40 HORAS**

## 5.0 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato caberá ao órgão promotor da licitação ao qual interessa diretamente a execução do objeto, a quem a adjudicatária deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura do termo de contrato.

5.3. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.4. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## 6.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das dotações orçamentárias a seguir, do orçamento da Prefeitura Municipal de BATURITÉ.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSOS
0802 08.244.0141.2.074	3.3.90.36.00	024

## 7.0 – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

*Hisadora Maria Paixão Silva*

Hisadora Maria Paixão Silva  
Pregoeira Oficial do Município de Baturité



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



**7.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação do serviço.

**7.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

7.2.1 – O contratado deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.2.2 – Não haverá antecipação de pagamento.

**7.3 - REAJUSTE:** Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra “d”, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

## **8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1- A Contratante se obriga a proporcionar o contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

8.2 – Comunicar ao contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

8.3 - Providenciar o pagamento ao contratado à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

## **9.0 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência e de acordo com as exigências administrativas.

9.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

9.2 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

9.3 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

*Hisadora Maria Paixão Silva*  
Hisadora Maria Paixão Silva  
Pregoeira Oficial do Município de Baturité



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



9.4 - O Contratado é obrigado a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verificarem defeito ou mal funcionamento.

**10.0 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**ANEXO II – FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTREVISTADORES E CADASTRADORES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ.**

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Tomada de Preços nº **2017.04.06.001** do Município de BATURITÉ – SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Declaramos ainda, que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	FUNÇÃO	LOCALIDADE	UND.	QTDE MESES	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	REGIÃO DOS CHORÓS / OITICICA	MÊS	08		
02	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	SERRA VERDE / SERRA PRETA / MATA FRESCA	MÊS	08		
03	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	JESUITAS / UIRAPURU / CORRENTES / SANTA CLARA	MÊS	08		
04	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	SÍTIO VOLTA / REGIÃO DOS COIOS / CONS. ESTELITA	MÊS	08		
05	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	JUCA DOS JESUITAS E JUCA DO ZÉ VILAR	MÊS	08		
06	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	BELEM / RIACHO DO PADRE / CENTRO / MONUMENTO	MÊS	08		
07	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	UMARY / ALTO DA CRUZ	MÊS	08		
08	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	PUTIU / SANHARAO	MÊS	08		

*Hisadora Maria Paixão Silva*

Hisadora Maria Paixão Silva  
Pregoeira Oficial do Município de Baturité



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



09	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	MONDEGO / VILA NOVA	MÊS	08		
10	ENTREVISTADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	CONJ. SÃO FRANCISCO / PROURB	MÊS	08		
11	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	CONJ. NARIA JOSÉ VIANA / ALTO ALEGRE	MÊS	08		
12	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	GITIRANA / BEIRA RIO E MANGA	MÊS	08		
13	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	MANGA AÇUDINHO E MANGA AÇUDINHO	MÊS	08		
14	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	PELADA / JORDÃO E AÇUDINHO DOS VIANAS	MÊS	08		
15	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	FLORES / SERRA DO EVARISTO / VENEZA E SÃO BENTO	MÊS	08		
16	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	SÃO PAULO / SERRA PRETA / SÃO PEDRO	MÊS	08		
17	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	CARÕES CASTELOS / REGIÃO DOS CANDEIAS / PILAR	MÊS	08		
18	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	CHAPADA / AGROVILA / AREIAS / LAGES	MÊS	08		
19	CADASTRADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	CANDEIA BOA VISTA / CANDEIA SÃO SEBASTIAO	MÊS	08		

Valor GLOBAL por extenso: \_\_\_\_\_

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura

*Hisadora Maria Paixão Silva*

Hisadora Maria Paixão Silva  
Pregoeira Oficial do Município de Baturité



Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



**ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E \_\_\_\_\_ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O Município de BATURITÉ com sede na \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, através da **SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas Sr. \_\_\_\_\_ inscrita no CPF nº \_\_\_\_\_ doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e \_\_\_\_\_ inscrita no CPF sob nº \_\_\_\_\_, com domicílio no endereço \_\_\_\_\_ doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório Nº \_\_\_\_\_, na modalidade Tomada de Preços, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

01- Fundamenta-se este contrato no TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_\_\_, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A presente licitação tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTREVISTADORES E CADASTRADORES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA JUNTO ÀS FAMÍLIAS ATENDIDAS PELO PROGRAMA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BATURITÉ.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E REAJUSTE**

3.1- O valor mensal importa a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), totalizando um valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2 – Qualquer reajuste somente poderá ocorrer nos termos dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001 (que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica), respeitando a recomposição de preços nos moldes que dispõe o inciso XIV do Art. 40 e inciso II, letra “d”, do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.**

4.1 - O prazo de vigência do contrato a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo o prazo de conclusão ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços,

*Hisadora Maria Paixão Silva*  
Hisadora Maria Paixão Silva  
Pregoeira Oficial do Município de Baturité



# Prefeitura Municipal de **BATURITÉ**



bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados;

5.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

5.4 - Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, recibo, e após comprovação da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2 – Execução dos serviços contratados de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Tomada de Preços e na proposta;

6.3 – Ser profissional devidamente habilitado;

6.4 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

6.5 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços contratados;

6.6 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato até o limite fixado no parágrafo 1º do art. 65 da Lei de Licitações.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1- O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação dos serviços à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

7.2 – O contratado deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.3 – Não haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 – Os serviços executados pela Contratada estarão sujeitos à aceitação plena do órgão recebedor.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

9.1.1- Advertência.

9.1.2- Multa:

a) De 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, em caso de recusa da licitante vencedora em assumir o contrato no prazo estabelecido pela Administração.

b) De 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento das cláusulas contratuais acordadas.

c) O valor das multas referido neste item será descontado “ex-officio” do licitante vencedor, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou por outro meio legal, caso não haja créditos da contratada junto à contratante.

*Hisadora Maria Paixão Silva*

Hisadora Maria Paixão Silva  
Pregoeira Oficial do Município de Baturité





Prefeitura Municipal de  
**BATURITÉ**



9.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

9.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**10.1-** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**11.1** – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

**11.2** – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1** - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 0802.08.244.0141.2.074 - Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro da Comarca de BATURITE - CE para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir os efeitos legais e jurídicos.

BATURITE - CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

*Hisadora Maria Paixão Silva*

Hisadora Maria Paixão Silva  
Pregoeira Oficial do Município de Baturité